



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Yison Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº.1814/2018, decorrente de Inexigibilidade nº 7/2018 de REPASSE DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ALOJAMENTO DE IDOSOS DO ASILO LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.975.729/0001-70, com sede no endereço ., CENTRO, FAXINAL-PR neste ato representada por **RICARDO RIZZATO**, portador do CPF sob nº 029.162.119-85, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 20/03/2021 com finalidade de De acordo com ofício da Secretaria de Contabilidade com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 09 de julho de 2020.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA LAR SAO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL CNPJ:789.757.290-00170
--	--

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO RIZATO
CPF:029.162.119-85
REPRESENTANTE LEGAL

www.clotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do contrato nº.1814/2018, decorrente de Inexigibilidade nº 7/2018 de REPASSE DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ALOJAMENTO DE IDOSOS DO ASILO LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.975.729/0001-70, com sede no endereço ., CENTRO, FAXINAL-PR neste ato representada por **RICARDO RIZZATO**, portador do CPF sob nº 029.162.119-85, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 33.643,20 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), corresponde ao acréscimo de 48,4% com finalidade de De acordo com ofício da Secretaria de Contabilidade com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3185 SUBVENÇÃO SOCIAL	1,00	33.643,2000	33.643,2000
TOTAL:				33.643,20

FAXINAL 09 de julho de 2020.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA LAR SAO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL CNPJ:789.757.290-00170
--	--

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO RIZATO
CPF:029.162.119-85
REPRESENTANTE LEGAL

www.clotech.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

N.º 349/2020

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora **NA PAULA GALVÃO HAIDER**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 16/09/2020 à 14/01/2021, conforme atestado médico datado em 16/09/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2020.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO 10.019/2020

Súmula- Estabelece a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID-19 para comércio e demais seguimentos, revoga os Decretos 9567, 9576, 9550, 9590, 9573, 9622, 9645, 9659, 9676, 9736 e 9818, todos de 2020, mantém a proibição de aglomerações de pessoas e recomenda isolamento social, em virtude do estado de emergência decretado pela Organização Mundial da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, Ylson Álvaro Cantagallo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispostos na Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o Decreto Municipal 9595/2020 declara Estado de Emergência em decorrência a pandemia no âmbito do município de Faxinal;

Considerando o Decreto Legislativo 005/2020 de 15 de abril de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública do Município de Faxinal frente ao Coronavírus;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de Estados e Municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo Coronavírus;

Considerando que o uso de máscaras de proteção e de outras medidas de higiene como o uso constante de álcool 70º INPM, entre outras, aceitos e praticados maciçamente pela população faxinalense, mostraram-se eficazes no combate ao Coronavírus;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES DOS COMÉRCIOS EM GERAIS

Art. 1.º Permanecem proibidas aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados em todo o território municipal por tempo indeterminado, com as seguintes ressalvas e medidas;

I – Fica estabelecido o **uso obrigatório de máscara por todo e qualquer cidadão** no território do município de Faxinal, que estiverem fora de seu domicílio, como medida de prevenção da transmissão comunitária do COVID – 19.

- É proibido a entrada em todo e qualquer estabelecimento dentro dos limites do município sem utilizar máscara;
- Deverá haver pelo menos uma pia com água corrente ou sanitário de fácil acesso com água, sabão e álcool a 70% para uso de clientes e funcionários, com higienização permanente de superfícies em que haja toque das mãos.
- Informativos visuais sobre medidas de evitar o contágio e a disseminação do COVID-19.
- Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para o atendimento e higienização dos locais de contato após e antes do atendimento de cada cliente;
- Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio on-line, por ferramentas de comunicação diversas, como chat, telefone, sites de compras e redes sociais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação;

Parágrafo Único – As normas relacionadas ao controle de aglomeração de pessoas, assepsia e de combate e enfrentamento ao COVID 19, são condicionadas a todos estabelecimentos, independentemente de serem considerados essenciais ou não.

Art. 2.º Casas noturnas e congêneres, bem como, outros estabelecimentos voltados ao público adulto deverão permanecer fechados.

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO DE ACADEMIAS, ESTUDIO DE DANÇAS

Art. 3.º Academias, estúdios, centros de ginástica e similares deverão:

I - adotar, entre a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local ou então 01 (uma) pessoa a cada 09 (nove) metros quadrados do estabelecimento, à medida que implicar na menor aglomeração de pessoas;

II - proibir a entrada e permanência de crianças, idosos e demais pessoas relacionadas pertencentes ao grupo de risco;

III - executar atividades de máscara, sendo facultativo o uso de luvas;

IV - priorizar treinos de curta duração;

V - higienizar/desinfetar, entre cada uso: mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento, etc.;

VI - suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros.

§ 1º – O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará.

DA PRÁTICA DE ESPORTES

Art. 4º - De acordo com a Nota Orientativa SESA 46/2020, fica autorizado a prática das seguintes modalidades esportivas:

- Tenis de Quadra;
- Volei de Areia;
- Futebol de campo;
- Futebol Suíço;
- Futsal;
- Handebol
- Volei de quadra;

I – É vedada a participação de alunos que estejam nos grupos de risco, portadores de comorbidade e todos com sintomas gripais, bem como os menores de 12 anos e maiores de 60 anos;

II – É proibido o compartilhamento de objetos e acessórios para a prática esportiva;

III – Deverá os responsáveis pela quadra apresentarem Plano de Contingência o qual deverá ser aprovado pelo Comitê de crise e enfrentamento ao Coronavírus;

IV – Deverá ser preenchido e assinado Termo de Compromisso para o cumprimento das medidas do Plano de Contingência;

V – Deverão ser mantidas todas as medidas de assepsia com álcool a 70% e ou água e sabão, bem como o uso de máscaras;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - A prática das modalidades esportivas são para fins meramente de treinos e recreações assim como a manutenção de atividades físicas, não sendo permitida a realização de competições e congêneres.

§ 2º - O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará e suspensão das atividades pelo tempo que for necessário.

DAS AGENCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO E LOTÉRICAS

Art. 5º Em AGENCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS, CORREIOS e CARTÓRIOS não poderá haver a aglomeração de clientes. A espera em filas deverá ser no ambiente externo ao da agência, sendo expressamente recomendado o afastamento das pessoas em distancia de, pelo menos, 2 (dois) metros umas das outras. As agências deverão realizar higienização permanente de superfícies sensíveis ao toque humano e colocar a disposição álcool a 70%, água e sabão no ambiente para clientes e funcionários.

Parágrafo Único. Nestes estabelecimentos deverá haver pelo menos um funcionário para orientar clientes idosos, bem como, organizar a fila especialmente em dias de maior fluxo de pessoas, sendo que o descumprimento desta medida importará aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (mil Reais) para cada dia de descumprimento, além da possibilidade de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 6º Fica proibido a realização de quaisquer eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e educacionais, com aglomeração de pessoas, sendo expressamente proibida a realização de shows em bares e restaurantes, exposições, mostras, concursos e afins.

Parágrafo Único -

DA REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E REUNIÕES RELIGIOSAS

Art. 7º. Fica autorizada a realização de até três missas, cultos ou reuniões religiosas aos domingos, e uma durante o meio de semana observando-se as seguintes condições:

- I - a lotação máxima será limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II - O tempo máximo de encerramento total das atividades não poderão exceder 90 minutos;
- III - os participantes deverão observar distância mínima de 1,0 metro uns dos outros;
- IV - Em razão da convivência diária, pessoas do mesmo grupo familiar poderão ocupar assentos próximos, porém, sem contatos físicos e mantendo o uso de máscaras;
- V - uso obrigatório de máscaras no interior das Igrejas e locais de cultos e reuniões;
- VI - higienização das mãos com álcool 70%, ou lavagem com água e sabão na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;
- VII - missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização do local;
- VIII - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;
- IX - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
- X - Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados;
- XI - Estão proibidos o uso de bebedouros coletivos, devendo estes estarem lacrados e sinalizados;
- XII - Não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial:
 - a) hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas, lactantes, entre outros;
 - b) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.
 - c) maiores de 70 anos;

XIII - Cada templo deverá apresentar um Plano de Contingência com as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria de Saúde e submetido a aprovação do Comitê de crise e enfrentamento ao Coronavírus;

XIV - As Igrejas deverão indicar um Coordenador para ser o contato junto as autoridades sanitárias e epidemiológicas e tratar os demais assuntos referentes ao funcionamento dos templos;

XV - O Coordenador de cada templo assinará o Termo de Compromisso para o estrito cumprimento das medidas descritas no Plano de Contingência local;

XVI - Não serão permitidos a utilização de bebedouros coletivos, devendo esses serem lacrados e sinalizados;

XVII - Todos os templos deverão ao início de suas reuniões veicular mensagem falada ou em audiovisual de medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus;

Art. 8º. Recomenda-se que idosos e crianças menores de 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

§ 1º - O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do templo ou igreja e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará e demais medidas sanitárias, penal e administrativas.

§ Único - Além dessas medidas os templos deverão seguir os dispositivos da Resolução 734/2020 da SESA de 21 de maio de 2020.

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 9º. Fica sob responsabilidade da Concessionária de Serviços Funerários a organização das cerimônias fúnebres devendo atender os seguintes critérios:

- I - A Concessionária Funerária deverá disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;
- II - O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos;
- III - Poderá somente permanecer no recinto fúnebre no máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de dois metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodizio;
- IV - Além de evitar a aglomeração interna e externa de pessoas, deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;
- V - Em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA nº 332/2020.
- VI - Em casos de suspeita ou confirmação de COVID 19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA nº 332/2020.

VII - O não cumprimento das determinações poderá causar a cassação do alvará da Concessionária e em caso de reincidência implicará na Cassação da Concessão Municipal.

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 10º A Feira do Produtor Rural está autorizada a funcionar com consumação local mediante as seguintes medidas:

- I - As disposições das mesas aos consumidores deverão manter o distanciamento de 1,5 metros uma da outra;
- II - Todos os feirantes deverão estar paramentados de luvas, máscaras e avental;
- III - Todas as barracas deverão ter a disposição do público álcool a 70%;
- IV - As mesas deverão ser higienizadas antes e após o consumo;
- V - Não será permitido o uso de bisnagas com molhos e outros, devendo estes serem ofertados por sachês lacrados e individuais;
- VI - Cada feirante deverá disponibilizar uma pessoa exclusiva para atuar no caixa;
- VII - Fica recomendado o uso de máquinas de cartão para cobrança;
- VIII - Em caso de utilização de máquinas de cartão estas deverão estar envoltas por plástico filme;
- IX - O horário máximo de funcionamento da feira será até as 22:00 horas;

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES

Art. 11º Restaurantes e estabelecimentos que ofertam refeições, poderão funcionar no sistema self service observando as seguintes condições:

I - O estabelecimento deverá disponibilizar luvas aos clientes de modo que esta deverá ser vestida antes da montagem do prato, para que não haja contato sem a luva nos pegadores de alimento, e ao final da montagem do prato a luva deverá ser descartada em lixo separado para descarte como lixo contaminado, devendo estes serem descartados nas unidades indicadas pela Secretaria de Saúde.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar-se de máscara e luvas e avental, objetivando minimizar meios de contaminação;

III - A disposição das mesas deverá manter-se com a distância mínima de 1 metro, não sendo permitido que cada um dos clientes realizem a refeição de frente um para o outro, sem a observância da distância mínima exigida (1metro);

IV - Após a disposição das mesas na forma prevista no inciso anterior, deverá o estabelecimento suprimir mesas e cadeiras vazias que não forem utilizadas desta forma.

V - A fiscalização municipal realizará a vistoria no local podendo determinar a retirada de mesas e cadeiras que não obedeçam as restrições impostas.

VI - A permanência no local será estritamente o necessário para a alimentação, a fim de que possa haver o sistema de rodízio de clientes;

VII - Recomenda-se a utilização de máquinas de cartão para recebimento, devendo as máquinas estar envoltas por plástico filme;

§ Único – O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará.

DO FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES E CONVENIÊNCIAS

Art. 12º Ficam autorizados bares, lanchonetes e lojas de conveniência retomarem suas atividades mediante restrições com permissão de consumação local, devendo cumprir as seguintes medidas:

I – As disposições das mesas aos consumidores deverão manter o distanciamento de 1,0 metro uma da outra;

II - Todos os funcionários deverão estar paramentados de luvas e máscaras;

III – Todas os estabelecimentos deverão ter a disposição do público álcool a 70%;

IV – As mesas deverão ser higienizadas antes e após o consumo;

V – Fica proibido a realização de apresentações e shows de música;

VI – Fica proibido a utilização de narguilé e congêneres que sejam coletivos;

VII - Deverão ser intensificadas as medidas de higiene e limpeza do local, utilizando hipoclorito para limpeza do chão e sanitários, e álcool 70% para mesas, cadeiras e superfícies;

VIII- Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos.

IX – Deverão os cardápios serem frequentemente higienizados com álcool 70%;

X – Funcionários deverão fazer a higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;

XI - Manter todos os ambientes bem arejados;

XII – Proibido jogos de sinuca, baralho e máquinas de músicas;

XIII – Está proibido a permanência de pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

XIV – Os ambientes deverão ser mantidos arejados com janelas e porta abertas

XV – O horário de funcionamento dos estabelecimentos estão condicionados aos seus alvarás, exceto aqueles que possuem alvará especial os quais estão permitidos a funcionar com consumo local até as 23:00 horas, devendo encerrar totalmente as atividades as 23:59 horas;

§ 1º - A autorização condicionada para consumo local das lanchonetes, bares e lojas de conveniência está condicionada a apresentação e aprovação do Plano de Contingência pelo Comitê de crise e enfrentamento, bem como assinatura do Termo de Compromisso de cumprimento das medidas do plano e indicação de responsável.

§ 2º - O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará e demais medidas sanitárias, penal e administrativas.

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CEMEIS

Art. 13º A Educação Municipal estará atendendo com o projeto Educação em Casa, devido a suspensão das aulas presenciais, sendo que o projeto funcionará da seguinte forma:

I - Entrega de atividades para todos os alunos da rede municipal de educação;

II - As atividades estão sendo elaboradas dentro da BNCC, Referencial Curricular do Paraná em consonância com o Currículo Municipal, utilizando atividades remotas como: recursos como mídias sociais e materiais impressos diariamente, proporcionando equidade e qualidade no desenvolvimento eficaz da aprendizagem, possibilitando a interação entre família e escola, resgatando os vínculos familiares.

III - Plantão Escolar em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, com cronograma da equipe pedagógico e professores onde estarão diariamente nas instituições, a fim de tirar dúvidas de pais e alunos;

IV - Os atendimentos da área de educação deverá obrigatoriamente tomar todas as medidas de proteção, assepsia, combate e enfrentamento, evitando aglomerações e a contaminação comunitária do COVID – 19.

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14º Como medidas de contenção e enfrentamento ao COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar e Fiscais do Município, poderão tomar as seguintes medidas;

- Notificação Verbal;
- Multa;
- Suspensão do Alvará
- Cassação do Alvará

DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS

Art. 15º Como medidas individuais, recomenda-se:

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A proibição de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III – Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV – Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V – A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI – Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas;

VII - Em sendo necessário a comparecer a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais.

VIII – Recomenda-se que cidadãos adotem a compra solidária (uma pessoa por), em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se estoque de compras de alimentos e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, bem como realizem suas compras individualmente, evitando assim o acompanhamento de toda a família.

Art. 16º O presente Decreto deverá ser cumprido por todo cidadão, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária e o apoio de outras Secretarias da Administração.

DAS MEDIDAS PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE CORONAVIRUS

Art. 17º. Todo e qualquer cidadão que esteve em contato com pessoas suspeitas ou com confirmação de COVID 19, ou ainda que veio de outro país, deverá informar o serviço de saúde municipal, preencher e assinar termo de responsabilidade de quarentena mínima de 14 dias, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde determinar conforme o caso, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

DAS PENALIDADE

Art. 18º. Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 19º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, mediante edição de Resolução SMS, estabelecer normas e procedimentos para a regulamentação de toda e qualquer atividade no âmbito do município de Faxinal, sempre arrimada com parecer técnico e debiberação do Comite de Crise, Combate e Enfrentamento ao Coronavírus.

Parágrafo Único. A retomada dos serviços e atividades poderão ser reavaliadas a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a evolução recente da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor em 09/10/2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.